



COMUNICADO Nº 2 de 2014/2015

1. Formação Contínua de Treinadores

1. Formação Contínua de Treinadores

A Lei nº 40/2012, de 28 de Agosto, que estabelece o regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto, ao abrigo do qual foi criado o **Programa Nacional de Treinadores de Desporto** (PNTD), define que o **Título Profissional de Treinador de Desporto** (TPTD) de uma dada modalidade caduca sempre que o seu titular não frequente com aproveitamento, no período de cinco anos, acções de formação contínua.

A Portaria nº 326/2013 torna claro e acessível aos treinadores de desporto e às entidades formadoras os requisitos e procedimentos necessários para manter activo o TPTD, tendo por referência que a formação de treinadores de desporto constitui um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento desportivo, devendo a formação contínua ser encarada como uma parte essencial deste processo.

Cabe ao treinador de desporto, em função da sua qualificação e das etapas de desenvolvimento dos praticantes desportivos abrangidos pela sua actividade, escolher as acções de formação que mais se adequam às suas necessidades e alcançar o número de Unidades de Crédito (UC) que for estabelecido.

Assim, para a revalidação do TPTD dos graus I, II, III e IV são necessárias 10 **Unidades de Crédito** (UC), as quais devem ser obtidas ao longo de um período de cinco anos, tendo por referência as necessidades formativas e as oportunidades de formação.

No que concerne às UC há a considerar o seguinte:

- 1 – Das 10 UC a obter pelo treinador de desporto, pelo menos cinco devem ser obtidas através de formação presencial.
- 2 – Nos graus I e II, pelo menos metade das UC deve ser obtida em acções de formação contínua da área da formação específica, podendo as restantes ser obtidas em acções de formação contínua da área da formação geral.
- 3 – Nos graus III e IV, as UC podem ser obtidas em acções de formação contínua de ambas as áreas de formação.





FEDERAÇÃO PORTUGUESA TÉNIS DE MESA

4 – A um treinador de desporto licenciado em Desporto ou em Educação Física é conferido automaticamente cinco UC da área de formação geral e, caso a formação seja no âmbito da modalidade desportiva correspondente ao TPTD, confere igualmente cinco UC da área da formação específica.

5 – As UC obtidas em excesso durante esse período de cinco anos não transitam para o período de tempo seguinte.

6 – Caso o treinador de desporto seja titular de mais que um TPTD, a formação obtida na área da formação geral serve para a revalidação de todos os TPTD, sendo necessário apenas cumprir o número de UC na área da formação específica para cada TPTD, nos termos previstos anteriormente.

Os formadores e os tutores que participem no processo de formação de treinadores de desporto, beneficiam de um máximo de 50% da UC exigidas para efeito da revalidação do respectivo TPTD, sendo a sua contabilização efectuada da seguinte forma:

- a) Os formadores beneficiam das UC atribuídas na proporção do número de horas de formação da sua responsabilidade, em correspondência à área de formação em que a acção se enquadra.
- b) Os tutores que participem no processo de formação em exercício integrado nas acções de formação inicial beneficiam, para efeitos da formação contínua, de uma equivalência de 2,5 UC na área de formação específica, por cada formando orientado.

Neste sentido, o Departamento de Formação da Federação Portuguesa de Ténis de Mesa irá proporcionar aos treinadores em actividade nos seus clubes filiados e/ou em estabelecimentos de ensino onde funcionam Grupos/Equipa da modalidade, acções de formação contínua realizadas segundo modalidades de formação centradas em conteúdos tais como cursos, seminários e conferências, entre outros, e segundo modalidades de formação centradas nas habilidades, capacidades e competências específicas do contexto desportivo nomeadamente, actividades práticas, clinics e workshops.

Lisboa, 07 de Agosto de 2014

Federação Portuguesa de Ténis de Mesa

João Oliveira
Vice Presidente

